



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI Nº 437/2022.**

**Dispõe sobre implementação da Educação Integral nas instituições municipais de ensino e dá outras providências.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O Município implantará de forma gradativa nas unidades escolares municipais a Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, considerando a possibilidade orçamentária do município e a estrutura física das escolas, de acordo com o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e com o Plano Municipal Decenal da Educação.

**Parágrafo único.** Entende-se por Educação em Tempo Integral, para os fins desta Lei, a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos alunos, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade de gênero, de raça, de gerações, identidade, meio ambiente, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças, adolescentes e jovens.

**Art. 2º** O regime de Educação em Tempo Integral obedecerá a um mínimo de 7 (sete) horas diárias de atendimento ao aluno, conforme horários estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e constantes no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar de cada instituição de ensino.

**Parágrafo único.** As refeições e a merenda escolar serão oferecidos no próprio estabelecimento de ensino e integram o horário e as atividades pedagógicas.

**Art. 3º** Na instituição escolar com Educação em Tempo Integral serão assegurados ao aluno:

I - a formação básica comum referida na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB);

II - acompanhamento do desempenho escolar;

III - atividades culturais, artísticas, científicas, socioambientais, esportivas, de lazer e das Tecnologias Educacionais dentro dos eixos temáticos que serão definidos de forma conjunta pela Secretaria de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

IV - atividades que lhe possibilitem a ampliação da convivência social, com a comunidade escolar e para o exercício da cidadania;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

V - no mínimo, 3 (três) refeições diárias, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais;

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Educação deverá enviar ao Conselho Municipal de Educação o Projeto de Implantação de Educação em Tempo Integral, com planilha onde constem a ordem e a seqüência dos nomes dos estabelecimentos de ensino em que será implantada a Educação em Tempo Integral, de acordo com o Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, farão uma avaliação e readequação da proposta de implantação das escolas de Educação em Tempo Integral a cada período de 3 (três) anos.

**Art. 5º** As escolas de tempo integral deverão elaborar seu projeto político-pedagógico, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** O projeto político-pedagógico das escolas do campo deverá estar em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do Campo, considerando as reais necessidades dos alunos do campo, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo produtivo, às condições climáticas, e às características sócio culturais de cada região.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação selecionar os profissionais que irão atuar nas escolas, através de critérios objetivos, e fomentar a formação dos trabalhadores da educação que atuam nestas escolas.

**Art. 7º** Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação apresentará ao Conselho Municipal de Educação, o Projeto de Implantação da Educação em Tempo Integral a partir do ano letivo subsequente, para a apreciação e emissão das normas complementares pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de São Domingos/PB, 21 de dezembro de 2022.

  
**ADEILZA SOARES FREIRES**  
- Prefeita Constitucional -